



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

A & K – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 AJBN Engenning & Service – Sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada.
 Akelenta Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Associação de Desenvolvimento de Malhazine.
 BDS Serviços, Limitada.
 C & C Construções & Serviços, Limitada.
 Cocktails N Cream – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Cooperativa Mineira de Yapa, Limitada.
 Daúl Agro-Minas, Limitada.
 Epic Consult, Limitada.
 Fefum, Limitada.
 FS e Filhos – Comércio Serviços, Limitada.
 H & Z Mining, Limitada.

Incomati Conservação, Limitada.
 Incomati Plantations, Limitada.
 Inhassoro Investimentos, Limitada.
 Jade Village – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 JM Agropecuária, Limitada.
 JM Logística & Serviços, Limitada.
 João Mata Moçambique Corretores e Seguros.
 Mabena Vendas e Distribuição, Limitada.
 Mjay Serviços, Limitada.
 P.E.- Agro – Sofala, Limitada.
 P.S.S.K Cosntuções, Limitada.
 Pivot Consultores, Limitada.
 RDM Africa, S.A.
 Rule, Limitada.
 Serra vista, Limitada.
 SME Investimentos, Limitada.
 Sofrescos, Limitada.
 Sompec Oil – Sociedade Unipessoal.
 Steel Core, Limitada.
 Tex Consultoria & Serviços, Limitada.
 Umbeluzi Limpeza, Limitada.
 Wally Import e Export, Limitada.
 Well Services, Limitada.
 Zuluane, Limitada.
 2RM Security Equipamento Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A & K – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 27 de Maio de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101329100, uma entidade denominada A & K – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular outorgado nos termos do n.º 1, do artigo 328 do Código Comercial, Aboubacar Oumarou Ali, solteiro, de nacionalidade nigerense, titular do DIRE n.º 11NE00075869A, emitido a 27 de Dezembro de 2019, com a validade até 27

de Dezembro de 2020, residente na Avenida da Marginal, n.º 42, bairro Costa do Sol, Maputo, Moçambique, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de A & K – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será

regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1939, rés-do-chão, bairro Central, Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Venda e fornecimento de material informático;
- b) Venda e fornecimento de mobiliário de escritório;
- c) Venda e fornecimento de material electrodoméstico;
- d) Venda e fornecimento de mobiliário e equipamento hospitalar;
- e) Venda e fornecimento de toner;
- f) Venda e fornecimento de material de higiene e limpeza;
- g) Serviços de limpeza;
- h) Venda e fornecimento de medicamentos hospitalares;
- i) Venda e fornecimento de mobiliário escolar;
- j) Comércio Geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades.

Três) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), constituído por uma única quota, pertencente ao sócio Aboubacar Oumarou Ali.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suprimmentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimmentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigações a sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro

destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A alteração do pacto social;
- c) O aumento e a redução do capital social;
- d) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, Aboubacar Oumarou Ali.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2020. — O Técnico, *Illegível*.



AJBN Engennering & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do

artigo 90, do Código Comercial, e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101314677, de um de Abril de dois mil e vinte, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Albino Júnior Albino, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime, Mucumbi, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102293726B, emitido a 18 de Outubro de 2012, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro 25 de Junho A, quarteirão 14, casa n.º 24, cidade de Maputo;

Jaime Alberto Nhatsave, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102022135M, emitido a 26 de Março de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no bairro de Infulene, quarteirão 33, casa n.º 2580, cidade da Matola;

Bernardo Alberto Nhatsave, casado em regime de comunhão geral de bens, natural de Inharrime, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100257786A, emitido a 21 de Julho de 2016, valido até 21 de Julho de 2026, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no bairro Infulene D, quarteirão 31, casa n.º 6074, cidade da Matola.

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, os outorgantes celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AJBN Engennering & Service, Sociedade por quotas de Responsabilidade, Limitada, e tem o seu endereço no bairro Infulene D, quarteirão 31, cidade da Matola, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGOTERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) *Procurement*, comissão, consignações e agenciamento;
- b) Importação e exportação de diversos materiais não especificados;
- c) Comércio a retalho e a grosso de diversos materiais não especificados;
- d) Representação de marcas e patentes;
- e) Comissão de vendas;
- f) Automação industrial e residencial;
- g) Mecânica geral e industrial;
- h) Instrumentação;
- i) Estruturas metálicas;
- j) Venda e instalação de equipamentos eléctricos;
- k) Representação de marcas e patentes;
- l) Venda e instalação de equipamento de materiais eléctricos;
- m) Acessoria de projectos tecno-industriais;
- n) Vulcanização a quente & a frio;
- o) Montagem de tapetes rolantes;
- p) Montagens de elevadores industriais;
- q) Revestimentos de polias industriais.
- r) Fabricação e instalação de tubagem metálica;
- s) Fabricação tubos HDP;
- t) Fabricação de trailers para viaturas ligeiras e pesadas (de 7 a 24 toneladas).

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), distribuído e representado sem três (3) quotas desiguais, nomeadamente:

- a) O valor total de 68.000,00MT (sessenta e oito mil meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente a Albino Júnior Albino;
- b) O valor total de 66.000,00MT (sessenta e seis mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente a Jaime Alberto Nhatsave.

c) O valor total de 66.000,00MT (sessenta e seis mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente a Bernardo Alberto Nhatsave.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, com plenos poderes para a gestão total e completa de todo o património activo e passivo, assim como abertura de contas bancárias e sua movimentação.

Dois) Os sócios-gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Esta conforme.

Matola, 11 de Junho de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Akelenta Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Akelenta Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101210677, Mohamed Kaba, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, Rua Vasco da Gama, terceiro andar, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas unipessoal que terá a seguinte denominação Akelenta Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Rua General Machado, n.º 143, Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representações.

Três) A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo de, no contrato, se, ou não, estipular domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em gestão;
- b) Construção civil;
- c) Actividade industrial;
- d) Exploração florestal;
- e) Comércio de madeiras e dos seus respectivos derivados;
- f) Agricultura, comércio de sementes e insumos agrícolas;
- g) Montagem e manutenção de aparelhos de ar condicionados;
- h) Actividade de limpeza, fumigação geral em edifícios e em equipamentos industriais;
- i) Reparações e montagens de equipamentos eléctricos;
- j) Actividade de consultoria e programação informática;
- k) Aluguer de veículos automóveis;
- l) Fornecimento de recursos humanos;
- m) Transporte e logística;
- n) *Marketing*;
- o) Estiva;
- p) Serviço de cozinha, ornamentação e *catering*;
- q) Comércio, importação e exportação;
- r) Comercialização de materiais de construção, equipamentos e bens imóveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Três) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá e também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e casos omissos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 150.000,00MT, pertencente ao único sócio constituído por uma única quota, de que é único titular o subscritor Mohamed Kaba.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Mohamed Kaba, desde já nomeado gerente.

Dois) O gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer um gerente substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao gerente representar em juízo e fora dele.

Quatro) À falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro gerente nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Cinco) Para todos os actos, quer seja ou não de mero expediente, a sociedade só ficará obrigada pela assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Setembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação de Desenvolvimento de Malhazine

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Julho de dois mil e dezanove, exarada de folhas trinta e quatro a folhas trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas, número setenta e nove, traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Quitéria Fenias Mucambe, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos:

Mudança da sede do bairro de Malhazine, no recinto do mercado para Rua 13 do bairro de Malhazine, quarteirão 9, casa 56 e alteração parcial dos estatutos em que os membros procederam à alteração dos seguintes artigos:

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Condições de admissibilidade

Um) (...).

a) (...);

b) (...).

Dois).

Três).

Quatro).

ARTIGO OITAVO

Direitos dos associados

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...);

j) (...).

ARTIGO DÉCIMO

Cessação da qualidade de associado

Um) (...).

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...).

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais**Reuniões**

Um) (...).

Quatro (...).

Cinco (...).

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Administração

Um) (...).

Dois) (...).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Um) (...).

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões e deliberações

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

ARTIGO DÉCIMO NONO

Representação

Um) (...).

Dois) (...).

CAPÍTULO IV

ARTIGO VIGÉSIMO

Aspectos executivos**Administração**

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

a) (...);

b) (...);

c) (...).

Que passam a ostentar a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Dos associados, condições de admissibilidades, categorias, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

Condições de admissibilidade

Quatro) Para ser admitido como membro o candidato deve apresentar a sua candidatura por escrito à Direcção Executiva, que o admitirá se reunir os requisitos mencionados no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

a) Aderir ou retirar-se livremente da associação;

b) Expôr livremente as suas ideias, críticas e apresentar ideias para melhorar o funcionamento da associação;

c) Denunciar anomalias por escrito ao Conselho de Administração e obter as devidas respostas;

d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;

- e) Receber créditos da associação obedecendo-se aos critérios e condições fixadas nos regulamentos da associação;
- f) Propor a admissão de novos membros à Direcção Executiva;
- g) Participar na Assembleia Geral da associação;
- h) Participar em todos os eventos destinados para seus membros.

ARTIGO DÉCIMO

Cessação da qualidade de associado

Um) A cessação da qualidade de associado pode ocorrer nos casos seguintes:

- a) Por manifestação escrita nesse sentido dirigida à Direcção Executiva, e só pode voltar a candidatar-se passado 1 ano;
- b) Atraso sistemático no pagamento das suas dívidas bem como as dívidas solidárias;
- c) Comportamento indigno que viole os fins prosseguidos pelo estatuto, regulamento interno e outros comportamentos abusivos;
- d) Morte do associado confirmada pela Certidão de Óbito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias, e são convocadas pelo presidente do Conselho de Administração, por qualquer meio que se mostre eficaz para convocação de todos os associados, com antecedência mínima de sete dias.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração a convocar, pelo Conselho Fiscal ou quando for requerida pela quinta parte da totalidade dos membros com um fim legítimo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é o órgão social constituído por três membros, e é composto por um presidente, um secretário e um responsável de assuntos sociais.

Dois) A duração do seu mandato é de cinco anos, podendo ser renovado por deliberação de Assembleia Geral extraordinária ou ordinária quantas vezes forem definidas no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Um) O conselho de administração tem por atribuições:

- a) Fazer respeitar os estatutos e regulamento interno da associação;
- b) Propor à Assembleia Geral a política de desenvolvimento da associação;
- c) Contratar o director executivo para realizar com os profissionais contratados, todas as actividades de gestão de crédito e todos os aspectos administrativos;
- d) Implementar as decisões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões e deliberações

Um) O Conselho de Administração reúne-se um vez semestralmente, e sempre que for necessário, na sede da associação, com a presença do director executivo.

Dois) A convocação das suas reuniões é feita pelo seu presidente, por qualquer meio que se revele expedido.

Três) O Conselho de Administração só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Quatro) O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Representação

Um) A associação será representada em juízo e fora dele pelo presidente do Conselho de Administração, podendo este delegar poderes a qualquer um dos titulares para o substituir em caso de seu impedimento.

Dois) A associação será obrigada em assuntos de mero expediente, de gestão administrativa e de concessão de crédito, mediante a assinatura do director executivo e do tesoureiro.

CAPÍTULO IV

Dos aspectos executivos

ARTIGO VIGÉSIMO

Administração

Um) Os trabalhos administrativos, nomeadamente o registo dos associados, preenchimento da documentação relativa

à concessão de crédito, seguimento dos reembolsos efectuados e outros trabalhos específicos de expediente, serão realizados pela Direcção Executiva.

Dois) A Direcção Executiva é assalariada e composta por um director executivo contratado pelo Conselho de Administração, e profissionais por este contratados para desempenhar as seguintes abaixo descritas.

O quadro do pessoal a ser contratado será descrito no regulamento interno da associação.

Funções

Este órgão tem as seguintes funções:

- a) Certificar-se da idoneidade dos associados e dos grupos solidários;
- b) Estudar os pedidos de crédito e decidir sobre a concessão ou não concessão dos créditos, obedecendo aos critérios estabelecidos ao regulamento interno;
- c) Realizar todos os trabalhos administrativos e de contabilidade;
- d) Exigir o pagamento dos créditos concedidos quando vencidos;
- e) Informar o Conselho de Administração sobre todo o trabalho efectuado ou a efectuar, bem como sobre as dificuldades encontradas;
- f) A Direcção Executiva subordina-se ao presidente do Conselho de Administração.

Está conforme.

Maputo, 15 de Agosto de 2019. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

BDS Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de doze de Junho de dois mil e vinte, lavrada de folhas sessenta a folhas sessenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 212-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, perante mim Momed Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade BDS Serviços, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação BDS Serviços, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Avenida Samora Machel, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou

qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de material de escritório;
- b) Fornecimento de consumíveis de escritório;
- c) Material de limpeza e higiénico;
- d) Equipamentos informáticos e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas, pertencentes a Paulo André Bila e Belichour Dinilson Simbine.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios acima mencionados, que assumem desde já as funções de administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos administradores, sendo que, para os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado por meio do mandato.

Três) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não serem que especificamente deliberadas pelos sócios.

Xai-Xai, Junho de 2020. — O Notário Superior, *Ilegível*.



C & C Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 2 de Julho de 2020, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101344606, uma entidade denominada C & C Construções & Serviços, Limitada.

Celso Adelino Apolinário de Leite Tembe, de nacionalidade moçambicana, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101044135287F, emitido a 5 de Agosto de 2018, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Thumene, Avenida Samora Machel, quarteirão 26.12

Crisogono Paulo Manhiça, de nacionalidade moçambicana, casada, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100181960C, emitido a 29 de Março de 2019, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Matola A, Rua Miguel da Costa.

Pelo presente documento particular, constituem uma sociedade por quotas, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma C & C Construções & Serviços, Limitada, sociedade por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto realizar as actividades seguintes:

- a) Construção civil;
- b) Instalações eléctricas;
- c) Actividades de apoio e gestão de edifícios;
- d) Actividades de limpezas de edifícios;
- e) Actividades de limpezas de edifícios e de equipamentos industriais;
- f) Reabilitação de valas de drenagens;
- g) Actividades de plantação e manutenção de jardins;
- h) Reparação e montagem de sistemas fotovoltáicos;
- i) Reparação de equipamentos de comunicação;
- j) Lavagem e limpezas a seco de têxteis e peles;
- k) Reabilitação de tanques de abastecimentos de água potável;
- l) Actividades de montagem e manutenção de aparelhos de frio.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro do Thumene, Avenida Samora Machel, quarteirão 26.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Participação)

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital de capital)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), e encontra-se integralmente subscrito e realizado e distribuído em duas quotas, sendo:

- a) 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio maioritário, Celso Adelino Apolinário de Leite Tembe;
- b) 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Crisogono Paulo Manhiça.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

O capital poderá ser aumentado por decisão dos sócios nos termos legais.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A representação da sociedade pertence a Crisogono Paulo Manhiça, desde já nomeado sócio gerente, e Celso Adelino Apolinário de Leite Tembe como director comercial.

ARTIGO NONO

(Aquisição de bens)

A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo, de bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locais outros destinados a financiar a sua actividade no âmbito do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem seguinte.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício social civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2020. – O Técnico, *illegível*.

Cocktails N Cream – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Maio de dois mil e vinte, exarada de folhas 71 a folhas 74, do livro de notas para escrituras diversas, número oitenta e quatro, traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim André Carlos Nicolau, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída a Cocktails N Cream – Sociedade Unipessoal, Limitada, com os estatutos, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Cocktails N Cream – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente CC, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação, aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Cocktails N Cream – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede em Maputo província, cidade de Maputo, Distrito Kampfumu, Rua Nachingwea, n.º 465, rés-do-chão, n.º 1, e tem a duração por tempo indeterminado, podendo, por decisão do sócio único, mudar a sede, criar filiais em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em:

- a) Gestão e marketing dos media sociais;
- b) Produção de desenho gráfico, conteúdo fotográfico e filmico;
- c) Consultoria, assessoria e treinamento nas áreas mencionadas acima e na área de comunicação;
- d) Traduções, serviços de tradução simultânea, tradução de documentação escrita, e de produções fílmicas;
- e) Produção, venda, comercialização e distribuição de sorvetes, doces artesanais e afins;
- f) Execução, promoção, divulgação e/ou patrocínio de projectos de carácter comercial, cultural, educacional e artístico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seus objectos.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente à sócia Cinthia Ruby Mendoza Ascarza.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação do único sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) A sociedade Cocktails N Cream – Sociedade Unipessoal, Limitada pode ter participações no capital de outras sociedades bem como realizar associações da mesma natureza.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objectivo social diferente do da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e actos de assinatura de expedientes serão exercidos pelo único sócio ou um representante legal escolhido pelo sócio único, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo sócio único, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Três) É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

Quatro) A administração e representação da sociedade serão exercidas pela única sócia, que fica desde já administradora, a sócia única, a senhora Cinthia Ruby Mendoza Ascarza, por tempo indeterminado.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura do único sócio;
- b) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que tenham sido conferidos, através da competente procuração.

CAPÍTULO III

Da dissolução, herdeiros e omissões

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados pela lei.

Dois) A sociedade dissolve-se por deliberação do único sócio.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á com a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em casos de morte, incapacitação ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, neste caso, a família imediata do falecido, incapacitado ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código

Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 1 de Junho de 2020. — O Notário,
Ilegível.

Cooperativa Mineira de Yapa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 2 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101331288, uma entidade denominada Cooperativa Mineira de Yapa, Limitada.

Lopes Pires, solteiro, natural de Mutala, distrito de Alto Molócuè, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040202292226Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 13 de Dezembro de 2016, e residente no povoado de Ueela, localidade de Mutala;

Michalis Loizou Poyiatzis, casado, natural de Nicosia, República de Chipre, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100010242F, vitalício, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola e residente na Rua das Maçanicas, n.º 249, bairro Triunfo, cidade de Maputo;

Brito Artur, casado, natural de Nauela, distrito de Alto Molócuè, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100704761N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 8 de Dezembro de 2010, e residente na Rua Mártires de Machava, quarteirão Q, n.º 324, cidade de Quelimane;

César Manuel Álvaro, solteiro, natural de Mutala, distrito de Alto Molócuè, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040204473390N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane e residente na localidade de Mutala;

Edmundo Brito Artur João, solteiro, natural de Quelimane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100089120Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 2 de Março de 2014, e residente na Rua Mártires de Machava, quarteirão Q, n.º 324, cidade de Quelimane.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas denominada Cooperativa de Mineira de Yapa, abreviadamente CMY, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social e demais aplicáveis:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Cooperativa de Mineira de Yapa, abreviadamente designada por CMY, Limitada, e é uma pessoa coletiva de responsabilidade limitada e com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) Sendo de âmbito nacional, tem a sua sede no município da vila de Alto Molócuè, província da Zambézia.

Dois) A duração da cooperativa é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

A cooperativa tem por objecto principal:

- Extracção, processamento de produtos mineiros, comercialização de gemas e minerais associados;
- Tratamento e beneficiação de produtos mineiros, exportação e importação;
- Actividades afins que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado, até à data da celebração do presente contrato é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), distribuído em quotas desiguais, a saber:

- 50.000,00MT, correspondentes ao cooperativista Lopes Pires;
- 60.000,00MT, correspondentes ao cooperativista Michalis Loizou Poyiatzis;
- 55.000,00MT, correspondentes ao cooperativista Brito Artur;
- 45.000,00MT, correspondentes ao cooperativista César Manuel Álvaro; e
- 40.000,00MT, correspondentes ao cooperativista Edmundo Brito Artur João.

ARTIGO QUINTO

Membros

Podem ser membros da cooperativa pessoas singulares, residentes em território nacional, desde que aceitem os estatutos, os princípios e o programa da cooperativa.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

São as seguintes as categorias de membros da CMY:

- Membros efetivos;

- Membros associados; e
- Membros honorários.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- Votar em assembleia geral, eleger e ser eleito para corpos de direcção do CMY e tomar parte em todas as realizações e actividades da cooperativa;
- Convocar em conformidade com os estatutos, a assembleia geral extraordinária, ser ouvido em tudo quanto lhe diga respeito na sua qualidade de membro.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- Pagar pontualmente as quotas e demais encargos da cooperativa;
- Exercer com dedicação os cargos para que forem eleitos, observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da cooperativa.

ARTIGO NONO

Perda da qualidade de membro

Perde a qualidade de membro o indivíduo que:

- Pratique actos lesivos aos interesses da cooperativa;
- Falte ao pagamento de quotas por período superior a seis meses;
- Voluntariamente expresse tal desejo de abandono;
- Por qualquer razão deixe de reunir as condições necessárias para ser membro.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos da cooperativa

A cooperativa leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- A assembleia geral;
- O conselho de direcção;
- O conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral e o órgão máximo da CMY.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os membros efetivos e não efetivos.

Três) O membro não efetivo não tem direito de voto nas deliberações da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta pelo presidente, vice-presidente e por um vogal.

Dois) A mesa da assembleia geral é eleita no início de cada sessão deste órgão e manter-se-á até a sessão seguinte, podendo ser reeleita para um novo mandato, uma única vez.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência da assembleia geral

Um) Deliberar sobre alterações aos estatutos.

Dois) Eleger e destituir os membros do conselho de direcção bem como aprovar o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de direcção

Um) O conselho de direcção é o corpo executivo de gestão e administração permanente.

Dois) O conselho de direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário/tesoureiro.

Três) A eleição do conselho de direcção é feita com base em lista de candidatura e por votação secreta.

Quatro) O conselho de direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o indiquem, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência do conselho de direcção

Um) Compete ao conselho de direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da cooperativa, bem como a sua representação nos actos tendentes à realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O conselho de direcção reúne-se, ordinariamente, duas vezes em cada mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

A cooperativa dissolver-se-á do seguinte modo:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Liquidação e destino do património

Um) Em caso de liquidação da CMY, Limitada, o destino a dar o seu património líquido será decidido pela assembleia geral em sessão convocada para o efeito.

Dois) Todos os casos omissos serão resolvidos por consenso pelo competente órgão social e, não havendo, pela legislação moçambicana aplicável.

Alto Molócuè, 6 de Julho de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Daúl Agro-Minas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas vinte a vinte e quatro treze do livro de notas para escrituras diversas número cinco, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola em Chimoio, a cargo de César Tomás M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Daúl Samussone Amosse Venissene, Maria de Lurdes Manuel, Saúl Samussone Júnior, Quefasse Daúl Samussone, Tomás Daúl Samussone, Lurdes Daúl Samussone Amosse, Dorcas Daúl Samussone Picardo, Daniel Daúl Samussone, Gama Daúl Samussone e Amossedaúl Samussone Vendesen, naturais de Manica, de nacionalidade moçambicana e residentes em Manica, que constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Daúl Agro-Minas, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na localidade de Chazuca, posto administrativo de Machipanda, distrito de Manica, província de Manica, podendo ser transferida para outro local do território nacional ou no estrangeiro depois de devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios e estabelecimentos ou outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida mediante contrato a entidades públicas e privadas legalmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração, prospeção, extracção, beneficiamento, industrialização,

transporte, embarque e comercialização de produtos minerais, dentre eles ouro, pedras preciosas e semi- preciosas;

- b) Importação de bens e produtos ligados à actividade mineira, sua logística e distribuição;
- c) Aproveitamento económico de concessões e autorizações de pesquisa mineira;
- d) Prestação de serviços de pesquisa mineral;
- e) Desenvolvimento da agricultura comercial, assim como aquisição e arrendamento de terras destinadas aos seus objectivos e necessidades, bem como direitos e interesses do subsolo;
- f) Prestação de serviços de consultoria em assuntos mineiros e afins e participação em outras sociedades do ramo mineiro.

Dois) A sociedade poderá, para a realização do seu objecto social, associar-se com outras a nível local, nacional e internacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga e assinatura da presente escritura pública.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), equivalente a 100% do capital social, dividido em dez quotas pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Daúl Samussone Amosse Venissene, com vinte mil meticais, correspondentes a 20% do capital social;
- b) Maria de Lurdes Manuel, com dezasseis mil meticais, correspondentes a 16% do capital social;
- c) Saúl Samussone Júnior, com oito mil meticais, correspondentes a 8% do capital social;
- d) Quefasse Daúl Samussone, com oito mil meticais, correspondentes a 8% do capital social;
- e) Tomás Daúl Samussone, com oito mil meticais, correspondentes a 8% do capital social;
- f) Lurdes Daúl Samussone Amosse, com oito mil meticais, correspondentes a 8% do capital social;

- g) Dorcas Daúl Samusone Picardo, com oito mil meticais, correspondentes a 8% do capital social;
- h) Daniel Saúl Samusson, com oito mil meticais, correspondentes a 8% do capital social;
- i) Amós Daul Samisson Vendsen, com oito mil meticais, correspondentes a 8% do capital social;
- j) Gama Daul Samisson, com oito mil meticais, correspondentes a 8% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de qualquer obrigação dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessação ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do consentimento da assembleia e só produzirá efeitos a partir da data da assinatura da respectiva escritura pública.

Três) O consentimento da sociedade são pedidos por escrito com indicação do adquirente e de todas as condições de cessão ou divisão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano na sede da sociedade para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzido para quinze dias para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas quando, em primeira convocação, estiverem presentes ou representados por um número de sócios correspondentes a dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições, ainda que tomada fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Maria de Lurdes Manuel e Saúl

Samusson Júnior, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os administradores poderão delegar os seus poderes a terceiros ou pessoas estranhas à sociedade, mediante procuração outorgada para o efeito, sendo esta última mediante autorização do outro administrador.

Três) Em caso algum, os administradores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGO OITAVO

Balanço

Anualmente será dado um balanço encerrado a trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelo menos na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação de um sócio

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido, interdito ou inabilitado, os quais nomearão entre si uma que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Havendo acordo para a divisão da quota herdada ou recebida nos termos do número anterior, os beneficiários deverão no prazo de quinze dias notificar a sociedade sobre a nova repartição da quota.

ARTIGO DÉCIMO

Exclusão

A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- c) Quando o sócio entra em conflito com outro sócio de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade;
- d) Quando o sócio contrai uma dívida que não é da sociedade, e que seja estranha à esta e por conseguinte, ela não se responsabiliza.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Tudo não especificamente regulado nos presentes estatutos se regerá pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Gondola, 30 de Dezembro de 2017. —
O Notário, *Ilegível*.

Epic Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 23 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101241933, uma entidade denominada Epic Consult, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Civil, entre:

Nuno de Lima Carregal, solteiro, maior, natural de Nacala-a-Velha, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142205Q, emitido a 3 de Setembro de 2015 e válido até 3 de Setembro de 2020, residente na Rua Mukumbura, n.º 427, primeiro andar, Polana Caniço A, na cidade de Maputo, Moçambique, diante designado por primeiro outorgante; e

Yasuke Investimentos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada de direito moçambicano, titular do NUIT 400761167, NUEL 100801787, com sede na Avenida 25 de Setembro, bairro Central, n.º 2400, rés-do-chão, representada pelo sócio Nuno de Lima Carregal, diante designado por segundo outorgante.

É por meio deste documento e de boa-fé acordada entre as partes a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada designada Epic Consult, Limitada, que se regerá pelos estatutos em anexo ao presente contrato e pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Epic Consult, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2400, bairro Central.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer espécie de representações no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em gestão de projectos;
- b) Outros afins permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas, suprimentos e prestações suplementares

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, pertencentes aos sócios:

- a) Nuno de Lima Carregal, com o valor de 9.500,00MT (nove mil e quinhentos meticais), equivalente a 95% do capital social; e
- b) Yasuke Investimentos, Limitada, com o valor de 500,00MT (quinhentos meticais), equivalente a 5% do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá o capital social ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, através de entrada de numerário, pela incorporação de suprimentos feitos pelos sócios à sociedade ou por capitalização total ou por parte dos lucros ou reservas, nos termos previstos na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Três) A deliberação de aumento de capital indicará se serão criadas novas quotas ou se apenas aumentará o valor das existentes.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão parcial ou total de quota depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da sua escritura.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas, mediante a deliberação da assembleia geral, nos casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Quando a quota seja objecto de arresto, penhora, arrolamento, ou de qualquer forma envolvida em litígio judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- c) Quando o seu titular não cumpra com os deveres estabelecidos neste pacto social;
- d) Por interdição, inabilitação ou falecimento de qualquer um dos sócios, salvo se o herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio por deliberação da assembleia geral.

Dois) O preço da amortização será o valor nominal da quota segundo o último balanço, acrescido apenas do direito a quaisquer reservas, nos termos da lei e o seu pagamento deverá ser efectuado no prazo máximo de um ano e nas condições deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral:

- a) É o órgão máximo da sociedade;
- b) Reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário e será convocada pela gerência ou por um dos sócios por meio da carta dirigida a cada um dos sócios;
- c) Será presidida rotativamente por cada sócio por mandatos de um

ano, podendo ser prorrogados por decisão unânime dos sócios.

Dois) Dependem especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Transformação, fusão e dissolução da sociedade;
- c) Aprovação de contas e aplicação dos resultados;
- d) Divisão de amortização de quotas.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidade e deverão constar por escrito e devidamente arquivadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Nuno de Lima Carregal, que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá delegar entre si ou em pessoa estranha à sociedade toda ou parte dos seus poderes, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e contas encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem fixada para constituição de reserva legal até que seja integralmente realizada.

Três) Realizado o estabelecido no número anterior, o remanescente constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas, salvo se assembleia geral decidir o contrário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de conflitos)

Um) Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, não poderão estes recorrer à resolução judicial sem previamente que o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e será então liquidada conforme a assembleia geral deliberar ficando desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

FeFum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 12 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101335976, uma entidade denominada FeFum, Limitada.

Félix Jorge Costley White da Silva Fumo, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208090Q, emitido na cidade de Maputo, a 24 de Novembro de 2015, residente na Avenida Ho Chi Min, n.º 678, segundo andar, Flat 4, bairro Central, cidade de Maputo; e

Luís da Silva Fumo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100421589M, emitido na cidade de Tete, a 26 de Agosto de 2010, residente na Avenida Karl Marx, n.º 799, segundo andar, porta n.º 2, bairro Central B, cidade de Maputo.

Celebram e reciprocamente aceitam o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de FeFum, Limitada.

Dois) A FeFum, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 799, segundo andar, porta n.º 2, bairro Central B, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações

ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro quando julgar conveniente depois de autorização oficial se for caso disso.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) Multiserviços – consultoria, finanças e gestão;
- b) A participação em outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade económica que for devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente ao sócio Félix Jorge Costley White da Silva Fumo;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente ao sócio Luís da Silva Fumo.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou deduzido, mediante deliberação dos sócios em sessão da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que observarão as formalidades estabelecidas no artigo quadragésimo primeiro e seus parágrafos da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Três) Deliberando qualquer aumento, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se desde já os sócios a garantir no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigidas prestações suplementares, podendo os sócios fazer à caixa social os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a divisão depende do prévio e

expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que poderá ser feita por carta registada com aviso de recepção, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja adjudicada total ou parcialmente.

Dois) A sociedade goza sempre do direito de preferência no caso da cessão de quotas se esta não o quiser exercer deste direito na proporção das quotas que já possuam.

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade que decidirão e determinarão esse valor, obrigando-se tanto a sociedade como os sócios a aceitar incondicionalmente a sua decisão.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objeto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Valor de amortização de quotas

Em qualquer dos casos previstos nos artigos sexto e sétimo, a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas, bem como de créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, o qual será pago em condições a determinar em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de direcção, constituída por todos os membros que ficam desde já nomeados gerentes.

Dois) O presidente do conselho de direcção e os demais membros do conselho de direcção com dispensa de caução dispõem dos mais amplos poderes legalmente cometidos para a realização do objecto social.

Três) Os membros do conselho de direcção poderão delegar uns nos outros ou em pessoas

estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes.

Quatro) O conselho de direcção poderá constituir mandatários da sociedade mesmo a ela estranhos, conferindo-lhes em seu nome as respectivas procurações.

Cinco) Em caso algum, os membros do conselho de direcção, seus delegados ou mandatários da sociedade poderão obrigá-la em actos e documentos alheios às suas operações sociais e conceder seja o que for quaisquer garantias comuns ou cambiárias.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura conjunta de dois membros do conselho de direcção;
- b) Assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de direcção ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pelo conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Procurações

Um) A assembleia geral bem como o conselho de direcção poderão constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

Dois) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo ser revogados a todo o tempo e independentemente da revisão formal da assembleia geral, desde que as circunstâncias ou urgências o justifiquem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada e presidida por um dos sócios rotativamente.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção

ou entrega em mão com certificado de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzido para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Um) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de outras reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídas aos sócios em proporções das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum com os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos fixados pela lei, sendo líquida em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2020. — O Técnico,
Illegível.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Sandra Francisco Chinionga Catutula, casada com o senhor Franco Anselmo Catutula em regime de comunhão geral de bens, natural de Murrupula, Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100600474Q, emitido a 15 de Maio de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente no bairro Urbano Central, na Rua Francisco Manyanga, n.º 52, rés-do-chão, na cidade de Nampula;

Alberto Carlos Francisco Ceciel Catutula, solteiro, menor, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104552661C, emitido a 15 de Maio de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente no bairro Urbano Central, na Rua Francisco Manyanga, n.º 52 rés-do-chão, na cidade de Nampula;

Franco Anselmo Stenylle Catutula Júnior, solteiro, menor, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104552657I, emitido a 15 de Maio de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente no bairro Urbano Central, na Rua Francisco Manyanga, n.º 52 rés-do-chão, na cidade de Nampula; e

Ezeliny de Fátima Florência Tatiana Énia Catutula, solteira, menor, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104552661C, emitido a 15 de Maio de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente no bairro Urbano Central, na Rua Francisco Manyanga, n.º 52, rés-do-chão, na cidade de Nampula.

Todos os menores (Alberto Carlos Francisco Ceciel Catutula, Franco Anselmo Stenylle Catutula Júnior e Ezeliny de Fátima Florência Tatiana Énia Catutula) são representados neste acto pela mãe, Sandra Francisco Chinionga Catutula.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de FS e Filhos – Comércio Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Costa do Sol, Rua Acordos de Incomáti, n.º 4522, quarteirão 87, rés-do-chão, Distrito Municipal Municipal KaMavota, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir,

FS e Filhos Comércio Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 27 de Abril de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101319199, uma entidade denominada FS e Filhos Comércio Serviços, Limitada.

manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, bebidas; exercício de actividades comerciais relacionadas com venda de produtos alimentares, actividade de consultorias, consultoria e programação informática, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins, actividades de limpeza geral, imobiliária, venda de mobiliários e decoração de interiores, organização de eventos, design, aluguer de viaturas e equipamentos diversos, fornecimento de diversos produtos, combustível e água, armazenamento de mercadoria em trânsito, venda de medicamentos e produtos farmacêuticos, equipamento hospitalar e industrial, fornecimento de material informático, papelaria e outros consumíveis, serviços de catering, car wash.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), representado por cinco quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 60.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente à sócia Sandra Francisco Chinianga Catutula;
- b) Uma quota no valor de 20.000,00MT, correspondente a 16,66%, pertencente ao sócio Alberto Carlos Francisco Ceciel Catutula;
- c) Uma quota no valor de 20.000,00MT, correspondente a 16,66%,

pertencente ao sócio Franco Anselmo Stenylle Catutula Júnior;

d) Uma quota no valor de 20.000,00MT, correspondente a 16,66%, pertencente ao sócio Ezeliny de Fátima Florência Tatiana Énia Catutula.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito observar as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

Dois) Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Sandra Francisco Chinianga Catutula, que assume as funções de sócia administradora e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete à administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura da sócia-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se com

a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo casos omisso a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na Republica de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 7 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

H & Z Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101344711, uma entidade denominada H & Z Mining, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Dan He, solteira, natural de Zhejiang, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 02CN00033467J, emitido a 13 de Março de 2020, em Pemba;

Zhuang Zhong, casado, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E28916794, emitido a 29 de Agosto de 2014, na China.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de H & Z Mining, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Pemba, bairro Cariaco, província de Cabo Delgado, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal exercício de actividade mineira, aquisição de concessão mineira, importação exportação gerais e comercialização de minérios, consultoria, prestação de serviços, aluguer de equipamento industrial, lapidação, construção civil, conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a dois sócios, assim distribuída:

- Uma no valor de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital pertencente à sócia Dan He;
- Uma no valor de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Zhuang zhong.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão a cargo da sócia Dan He, até à realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com a assinatura de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO QUINTO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Incomati Conservação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de dez de Junho do ano dois mil e vinte, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100516810, deliberou-se divisão da quota, entrada de novo sócio, alteração parcial do pacto social, onde a empresa

Bananalândia Holding, Limitada, representada por Peter Andreas Lodewicus Joachim Gouws, titular de uma quota no valor de 9.500,00MT (nove mil e quinhentos meticaís) cede 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís) equivalente a vinte cinco por cento a favor de Drakenstein sociedade estrangeira com sede nas Maurícias, representado por Cláudia Therese Gouws, solteira de nacionalidade sul-africana e por consequência altera a redacção do artigo quarto, que passam a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondentes à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de sete mil meticaís (7.000,00MT), correspondente a setenta por cento (70%) do capital social, pertencente ao sócio Bananalândia Holding, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís (2.500,00MT), correspondente a vinte cinco por cento (25%) do capital social, pertencente a sócia Drakenstein; e
- Uma quota no valor nominal quinhentos meticaís (500,00MT) correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Ana Maria Abubacar.

Maputo, 1 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Incomati Plantations, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de dez de Junho do ano dois mil e vinte, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101018822, deliberou-se divisão da quota, entrada de novo sócio, alteração parcial do pacto social, onde Peter Andreas Lodewicus Joachim Gouws, titular de uma quota no valor de 990,00MT (novecentos e noventa meticaís), cede 250,00MT (duzentos e cinquenta meticaís) equivalente a vinte cinco por cento a favor de Drakenstein sociedade estrangeira com sede nas Maurícias, representado por Cláudia Therese Gouws, solteira de nacionalidade sul-africana

e por consequência altera a redacção do artigo quarto, que passam a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticais (1.000,00MT), correspondentes à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e quarenta meticais (740,00MT), correspondente a setenta e quatro por cento (74%) do capital social, pertencente ao sócio Peter Andreas Lodewicus Joachim Gouws;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais (250,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Drakenstein; e
- c) Uma quota no valor nominal de dez meticais (10,00MT) correspondente a um por cento (1%) do capital social, pertencente à sócia Claudia Therese Gouws.

Maputo, 1 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Inhassoro Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101294870, dia trinta de Junho de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

A sociedade adopta a denominação Inhassoro Investimentos, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

A sociedade tem a sua sede em Inhassoro, província de Inhambane, podendo transferir a sua sede, abrir ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional e quando deliberada em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Agricultura;
- b) Comércio a grosso e a retalho;
- c) Importação e exportação;
- d) Indústria;
- e) Transporte;
- f) Construção civil;
- g) Turismo;
- h) Extração de recursos minerais;
- i) Prestação de serviços técnicos de montagem, aluguer e assistência técnica e manutenção de equipamentos;
- j) Consultoria técnica nas áreas deste objeto social;
- k) Monitoria e formação técnica profissional;
- l) Comissões, consignações, representações;
- m) Participações sociais e agenciamento de marcas e patentes.

Dois) A sociedade pode exercer outras atividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ainda, quando autorizada pela assembleia geral, realizar outras actividades, participações sociais noutras sociedades, independentemente do seu objeto social, desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Quotas

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, e correspondente a soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Arão Alberto Cumbane;
- b) Uma quota no valor de quarenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Baptista Ismael Machaieie;

c) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Casimiro João Machava;

d) Uma quota no valor de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Alberto Chibique;

e) Uma quota no valor de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Soares Salema Chibique.

ARTIGO QUINTO

Prestações complementares

Não serão exigíveis prestações complementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e sessão de quotas

Um) A divisão e sessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ônus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização previa da sociedade mediante a deliberação da assembleia geral, após a recomendação do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade com um mínimo de sessenta dias de antecedência por carta registada, com aviso de recepção dando a conhecer o projecto de venda, o nome do requerente, o preço e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozando direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida à sociedade e os restantes sócios por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento de capital

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral sobre proposta do conselho de administração.

Dois) Nos aumentos de capital, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções proporcionalmente ao número das que já possuem.

Três) Se algum ou alguns daqueles que couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber então será dividida pelos outros na mesma proporção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral regularmente constituída representa a universalidade dos sócios sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais quando tomadas nos termos dos estatutos e da lei.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas do exercício bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que mostrar necessário.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral bem como as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem também por escrito que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importam a modificação dos estatutos desta sociedade, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Cinco) A convocação da assembleia geral será feita pelo respectivo gerente eleito pelos sócios por meio de carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser deduzida para quinze dias quando se trate de uma reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Seis) Quando as circunstâncias o aconselharem a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses dos sócios.

Sete) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios mediante a comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia geral.

Oito) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou representados dois terços dos sócios, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Nove) O aumento do capital social será efetuado nos termos e condições deliberados pela assembleia geral ou pelo conselho de gerência e supletivamente nos termos gerais.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO NONO

Administração

Um) Por deliberação da assembleia geral poderão ser nomeados administradores estranhos à sociedade, ficando dispensados de prestarem caução, gozando prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Dois) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a pratica de determinados actos ou categoria de actos atribuído tais poderes através de procuração.

Três) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Quatro) As substituições efectadas nos termos do número anterior manter-se-ão até a reunião mais próxima da assembleia geral, em que se procederá a eleição do novo gerente efectivo até ao termo do período para o qual a gerência fora eleita.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio gerente Domingos Alberto Chibique, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direcção geral

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente seja confiada a um director-geral.

Dois) Cabe a assembleia geral fixar as competências do director-geral.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 30 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Jade Village – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101344428, uma entidade denominada Jade Village – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulino Azize Dala, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, residente na cidade de Maputo, bairro Alto Maé, rua Manuel A. de Sousa, n.º 16, 3.º andar F-9, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320439A, emitido aos 19 de Julho de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, casado com Delfina Júlio Cabral Dala, no regime de comunhão de bens adquiridos.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelo seguinte estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação comercial de Jade Village – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Gaza, distrito da Macia, Vila da Praia do Bilene, bairro Tsoveca, podendo transferir-se para um outro lugar e, também poderá abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e duração

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços hotelaria, restaurantes e turismo. Podendo exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, desde que a lei o permita.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente a Paulino Azize Dala.

Dois) O capital social poderá ser aumentado/ reduzido mediante a decisão do sócio e/ou por imposição legal, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social observando-se as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital, o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, ou pelo conselho de gerência a ser nomeado pelo mesmo, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão sujeitos a prestar uma caução nos termos e condições a serem reguladas pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Representação e formas de obrigar a sociedade

Um) Compete a administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional bem como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para prossecução do objecto social; e

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Paulino Azize Dala ou pela assinatura do representante do conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e prestações de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro e o balanço e as demonstrações Financeiras fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Aos lucros apurados em cada exercício será deduzida percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei,

ou, sempre que for necessário reintegrá-la e o remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei; e

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido pela Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

JM Agropecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 10134774, dia dezoito de Junho de dois mil e vinte, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Ana Maria Joaquin Abubacar, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100205956744B, emitido em Maputo, aos 18 de Abril de 2016; Leonor Magaia, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100205956744B; João Roberto Chavango, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100800991642M.

É nos termos do artigo 90, do Código Comercial, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de JM Agropecuária, Limitada, é criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na localidade G, Mafuiane, podendo, por deliberação da

assembleia geral e mediante prévia autorização legal, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Agricultura;
- Pecuária;
- Podendo exercer outras actividades complementares ao seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da administração.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticais, correspondente à soma de três quotas:

- Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, representativa de 50% do capital social, pertencente à sócia Ana Maria Joaquina Abubacar;
- Outra quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, representativa de 25% do capital social, pertencente à sócia Leonor Magaia;
- Outra quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, representativa de 25% do capital social, pertencente ao sócio João Roberto Chavango.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por período de três anos, podendo ser reeleitos, ficando desde já eleito para primeiro mandato a senhora Ana Maria Joaquina Abubacar.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, podem, por ordem ou com autorização destes, constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Cabe ao administrador representar a sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, tendo ainda poderes para representar a sociedade perante todas as suas participações.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, pela assinatura do director-geral, quando nomeado e dentro dos limites que vierem a ser estabelecidos pela administração, ou pela assinatura de mandatário, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Está conforme.

Maputo, 2 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

JM Logística & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101343839, uma sociedade denominada JM Logística & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Eunício Joel Delma Matusse, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central B, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1637, 2.º andar, flat 3, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100067966F, emitido aos vinte de Fevereiro de dois mil e vinte.

Segundo: Júlia Guidione Quibe Matusse, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central B, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1637, 2.º andar, flat 3, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100067966F, emitido ao onze de Novembro de dois mil e quinze.

Ambos outorgantes pelo presente documento particular pretendem constituir uma sociedade por quotas que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de JM Logística & Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade dura por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1485, 1.º andar, flat 1, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no território nacional quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de logística e prestação de serviços, compreendendo:

- Fornecimento de material informático e de escritório;
- Manutenção de máquinas e equipamentos mecânicos e electrónicos;
- Fornecimento de material de HST;
- Limpeza e manutenção de edifícios e escritórios;
- Fornecimento de material eléctrico e de canalização;
- Fornecimento de maquinaria e equipamentos industriais;
- Gestão de aprovisionamentos e colocação de encomendas a fornecedores (matérias-primas, componentes, material de embalagem, entre outros);
- Recepção e acompanhamento de encomendas;
- Gestão global de stocks (matérias-primas e componentes, semiacabados e produto acabado);
- Planeamento de necessidades;
- Gestão física dos armazéns;
- Gestão dos inventários;
- Manutenção do sistema de informação logístico de suporte;
- Gestão da componente de serviço a cliente: prazos de entrega e atendimento a cliente;
- Embalagem;
- Gestão do transporte e dos canais logísticos;
- Fornecimento de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá desenvolver serviços acessórios para prossecução dos objectos referidos no número anterior.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de: 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), corresponde à soma de duas quotas, nomeadamente:

- Uma do valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Eunício Joel Delma Matusse;
- Uma do valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 50% do

capital social, pertencente a sócia Júlia Guidione Quibe Matusse.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) Pelo presente e salvo deliberação social em contrário, ficam designados como administradores da sociedade os senhores Eunício Joel Delma Matusse e Júlia Guidione Quibe Matusse.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como, todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente: abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

ARTIGO SEXTO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a Assembleia Geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Regime subsidiário)

Aos casos não previstos no presente documento serão aplicadas as disposições previstas no Código Comercial.

Maputo, 2 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

João Mata Moçambique Corretores e Seguros

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de dezanove de Junho de dois mil e vinte, procedeu-se nas instalações da sociedade João Mata Moçambique Corretores e Seguros, inscrita na Conservatória das Entidades Legais sob n.º 100260042, sita Avenida 25 de Setembro, prédio Times Square 4.º, bairro central, cidade de Maputo, Moçambique, a alteração da sede da Sociedade, no seu artigo segundo que passa a ter doravante a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Armando Tivane, Edifício Indico Residence, n.º 143, Loja A, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Maputo, 3 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Mabena Vendas e Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101330621, uma entidade denominada Mabena Vendas e Distribuição, Limitada.

Primeiro: Anselmo Guilherme Tamele, solteiro, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Marracuene, Distrito Municipal Cinco, Guava, quarteirão dezanove, casa número quatro, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero dois nove cinco oito cinco quatro B, emitido na cidade de Maputo, aos onze de Novembro de dois mil e quinze e válido até onze de Novembro de dois mil e vinte, e portador do Número Único de Identificação Tributária um zero cinco seis nove nove sete três cinco;

Segundo: Hamilton José Samuel Peres, solteiro, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Matola e residente na cidade da Matola, Matola C, Avenida Samora Machel, número duzentos e setenta e cinco, quarteirão dois, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero dois dois oito oito oito quatro sete S, emitido na cidade de Maputo aos quinze de Novembro de dois mil e dezassete e válido até quinze de Novembro de dois mil e vinte e dois, e portador do Número Único de Identificação Tributária um zero três seis um oito dois cinco oito.

É celebrado e reciprocamente aceite, livremente e de boa-fé, o presente contrato de sociedade por quotas, ao abrigo do número um do artigo noventa do Código Comercial, do qual se rege, em respeito ao estabelecido nos artigos noventa e dois e seguintes do Código Comercial, pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mabena Vendas e Distribuição, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Major Teixeira Pinto, n.º 233, Chamanculo A, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de distribuição e comercialização de produtos alimentares e bebidas não-alcoólicas, tanto a grosso como a retalho.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao senhor Anselmo Guilherme Tamele; e
- b) Outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao senhor Hamilton José Samuel Peres.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus

ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre ambos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, em seis (6) meses, um (1) ano e dezoito (18) meses, após a sua fixação definitiva por um auditor independente, mediante aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente (na presença dos sócios ou por actas circulares – *round robin*), uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a alocação de resultados; e
- c) Eleição ou reeleição de administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detentor de, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja acordado por todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As deliberações da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que acordadas e assinadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada à votação.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante.

Dois) A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando:

- a) Em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 75% do capital social; e
- b) Em segunda (ou subsequentemente) convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham qualquer percentagem representativa do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou votos correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada de votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um ou mais administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte ou a totalidade destes poderes a directores executivos, incluindo a um director-geral nos termos a serem deliberados pela administração.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral, devidamente nomeado pela administração, dentro dos limites do respectivo mandato, conforme atribuído, de tempos em tempos, pela administração; ou
- c) Pela assinatura de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Sete) As reuniões da administração realizar-se-ão pelo menos uma vez por ano, em princípio, na sede social, mas poderão realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora de Moçambique, desde que assim seja acordado por todos os administradores. As deliberações do conselho de administração podem ser tomadas por actas circulares, desde que acordadas e assinadas por todos os administradores, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta.

Oito) As deliberações da administração são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pela administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer

matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;

- c) Abrir em nome da sociedade, movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias da sociedade;
- d) Celebrar quaisquer tipos de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades, mediante aprovação da assembleia geral;
- h) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- i) Sujeito à aprovação da assembleia geral, estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- j) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- k) Iniciar ou entrar em acordo para a resolução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros assuntos conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- m) Representar a sociedade em juízo ou fora dele.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da administração)

A primeira administração será constituída pelo seguinte indivíduo: Anselmo Guilherme Tamele.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, se aplicável, incluindo os nomes dos administradores e dos sócios presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidos na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração e poderão ser consultados a qualquer momento pelos membros da administração e pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social inicia-se a 1 (um) de Janeiro e fecha-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, aos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- b) Dedução de 5% (cinco por cento) do lucro líquido como reserva legal da sociedade, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2020. — O Técnico,
Illegível.

**Mjay Serviços, Limitada.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101342255, uma entidade denominada Mjay Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada, nos termos do artigo n.º 90, do Código Comercial com os sócios detentores das quotas descritas no artigo do presente contrato:

Mário Walter Moisés Siteo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza, Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106174981A, emitido aos 2 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Tsalala, quarteirão n.º 111, casa n.º 73, rés-do-chão, cidade da Matola;

Eugénio António José Quenhe, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202396035B, emitido aos 10 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro 25 de Junho A, quarteirão n.º 8, casa n.º 1962, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mjay Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Emília Dausse, n.º 1250, bairro de Central, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do mesmo conselho ou conselhos limítrofes, podendo abrir sucursais, gerências

e filiais ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro onde a sua gerência é deliberada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Prestação de serviços de procurment e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, em moeda nacional corrente no país que é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a 100% do capital social, distribuído por seguinte:

- a) Uma quota no valor nominal de 14.000,00MT, correspondente a 70% do capital social, equivalente ao sócio Mário Walter Moisés Siteo;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT, correspondente a 30% do capital social, equivalente ao sócio Eugénio António José Quenhe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para observarem as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação de capital social, o montante de aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade, e sua representação será exercida pelo sócio Mário Walter Moisés Siteo, na qualidade de administrador da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos será necessária a assinatura do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberarem sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só dissolve-se nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão, regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

PE Agro-Sofala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta da P.E.- Agro-Sofala, Limitada, matriculada sob NUEL 101172619, no dia vinte e seis de Março de dois mil e vinte, pelas oito horas no escritório da sociedade sita na rua Jaime Sigauque, 1.º Bairro, Macuti, reuniu devidamente convocada a assembleia geral dos sócios da empresa PE Agro-Sofala, Limitada, para deliberar sobre acréscimo de mais um sócio e ajuste do capital.

Constituída a mesa da assembleia geral a mesma foi presidida pelo director-geral, Domingos Maneuel Ncuinda.

Ponto um. Que se integre o novo sócio e sua quota, e actualização das quotas que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em 3 (três) quotas, e da seguinte maneira:

- a) Domingos Manuel Ncuinda, com 30% da quota, correspondente a 150,000MT (cento e cinquenta mil meticais);

- b) Quianquin Lin, com 30% da quota, correspondente a 150,000MT (cento e cinquenta mil meticais);

- c) Flora Adélia Cahia, com 40% da quota, correspondente a 200,000MT (duzentos mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Flora Adélia Cahia, fica desde já nomeada gerente.

Está conforme.

Beira, 12 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

P.S.S.K Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 100623323 dia dezassete de Abril de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre os sócios Pedro Francisco Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, portador do Bilhete de Identificação n.º 100101937508M, emitido aos 24 de Fevereiro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, residente no quarteirão 15, casa n.º 127, bairro da Matola C, em representação das suas filhas menores Cataleia Manuela Francisco, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, e Shelsia Pedro Francisco, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

P.S.S.K Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelo presente contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede cidade da Matola, província de Maputo podendo no entanto, abrir quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Construção civil de obras públicas e privadas, gestão imobiliária:

- a) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material de construção;
- b) Prestação de serviços de reparação, montagem e manutenção de tijoleiras e tectos falsos;
- c) Prestação de serviços em aluguer de andaimes, máquinas e todo tipo de equipamento para construção civil;
- d) Canalização de águas e esgotos;
- e) Pinturas e outros revestimentos correntes;
- f) Limpeza e conservação de edifícios; e
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Pedro Francisco Júnior, correspondente a 90% do capital social;
- b) Cataleia Manuela Francisco Júnior, correspondente a 5% do capital social; e
- c) Shelsia Pedro Francisco, correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Representação

Um) Revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias são a urgência a justifiquem.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente

consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é o bastante a assinatura do sócio maioritário Pedro Francisco Júnior.

Está conforme.

Matola, 5 de Agosto de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



Pivot Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101200507, uma entidade denominada Pivot Consultores, Limitada, entre:

Décio Sebastião Mongane, nascido a 8 de Setembro de 1977, casado com Anatólia Adriano Mahunguele Mongane, em comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Laulane, quarteirão 59, casa n.º 10, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100640037F, emitido a 30 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo;

Anatólia Adriano Mahunguele Mongane, nascida a 4 de Outubro de 1993, casada com Décio Sebastião Mongane, em comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Laulane quarteirão 59, Casa n.º 10, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101779821I, emitido a 10 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo; e

Énia Flávio Mongane, nascida a 21 de Novembro de 1994, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Ndlavela, quarteirão 1, casa n.º 16, Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502628554P, emitido a 22 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Pivot Consultores, Limitada e tem a sua sede, na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 25 de Setembro n.º 1509, 5.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Consultoria em contabilidade, fiscalidade e despachos aduaneiros, transporte e logística, comércio geral, organização de eventos e catering, serviços de apoio aos negócios, imobiliária, limpezas e jardinagem, formação técnica, manutenção de imóveis, equipamentos e instalações eléctricas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares, ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente à soma de três quotas dos sócios distribuídas da seguinte forma:

- Décio Sebastião Mongane, com 70% do capital social, correspondente a dez mil e quinhentos meticais do capital social;
- Anatólia Adriano Mahunguele Mongane, com 20% do capital social, correspondente a três mil meticais do capital social;
- Énia Flávio Mongane, com 10% do capital social, correspondente a mil e quinhentos meticais do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo Sócio Décio Sebastião Mongane, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade mediante acta deliberativa da sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes para a sua representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Habilitação de herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



RDM Africa, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101339017, uma entidade denominada RDM Africa, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação RDM Africa, S.A., podendo também ser denominada Rural Digital Media Africa e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Mário Esteves, n.º 161, cidade da Matola, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de tecnologias de informação e comunicação (IT), *marketing*, relações públicas e vendas;
- b) Gestão de negócios e de recurso humanos;
- c) Actividades de auxílio ao desenvolvimento comunitário;
- d) Prestação de serviços de concepção, desenvolvimento de projectos e pesquisas de mercado; e
- e) Comércio a grosso e a retalho de bens e mercadorias diversas, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebrar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social está dividido em 100 (cem) acções de valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma.

Três) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000, múltiplos de 100 acções ou outros conforme solicitação dos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuem.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por 2 (dois) administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim for deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão e oneração de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de os restantes accionistas não pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções, poderá fazê-lo livremente e apenas para pessoas singulares.

Quatro) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as acções carecem de consentimento prévio dos accionistas, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

Seis) É nula qualquer transmissão ou oneração de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos 2 (dois) dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares, prestação acessórias e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

Três) Os accionistas poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os accionistas por meio de deliberação da Assembleia Geral, sempre que a sociedade necessite.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 4 (quatro) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal participarão das reuniões da Assembleia Geral e nos respectivos seus trabalhos, sempre que para tal forem solicitados para se pronunciarem nas respectivas qualidades, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que seja no território nacional, a ser definido pelo presidente da mesa, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Seis) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de

comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Sete) Por acordo expresso dos accionistas, podem ser dispensados os prazos e formalismos previstos nos números anteriores.

Oito) Os accionistas podem deliberar sobre matérias da sua competência por meio de deliberações escritas, de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por representante devidamente indicado ou outro accionista, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O accionista que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os accionistas podem votar com carta mandadeira ou, quando exigido por lei, com procuração dos outros accionistas ausentes, que não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, quando a mesma não confira poderes especiais para tal.

Quatro) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por 3 (três) ou 5 (cinco) administradores, conforme aplicável e nomeados pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renovável, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) Para efeitos de constituição da sociedade ficam desde já nomeados como administradores, as seguintes pessoas: Brian Rwehabura, Henrique Simbine e Aggrey Akankwasa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar à um director-geral, a gestão diária da sociedade e determinará as suas funções e competências bem como fixará a remuneração. O Conselho de Administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral. O director-geral responderá directamente ao Conselho de Administração.

Três) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo Conselho da Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral, dentro das suas competências e conforme autorizado pelo Conselho de Administração; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, o director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por

sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação escrita com confirmação de recepção, incluindo por mensagens no celular, das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua.

Três) As reuniões do Conselho de Administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefônica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, que exercerá o seu mandato de 1 (um) ano, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Três) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, que deverá realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano civil seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta do Conselho de Administração, acompanhado do parecer do Fiscal Único e devidamente autorizado pela Assembleia Geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral, com observância das disposições legais aplicáveis sobre o dividendo obrigatório.

Dois) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos accionistas, mediante deliberação da Assembleia Geral e sujeito a parecer positivo do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Julho de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Rule, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101241925, uma entidade denominada Rule, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, do Código Civil, entre:

Primeiro: Nuno de Lima Carregal, solteiro, maior, natural de Nacala – Velha, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142205Q, emitido aos 3 de Setembro de 2015 e válido até 3 de Setembro de 2020, residente noa rua Mukumbura, n.º 427 1.º andar, Polana Cainço - A, na cidade de Maputo, Moçambique, diante designado por primeiro outorgante;

Segundo: Yasuke Investimentos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada de direito moçambicano, NUIT 400761167, Número de Entidade Legal 100801787, com sede na Avenida 25 de Setembro, bairro Central, n.º 2400, rés-do-chão, representada pelo sócio Nuno de Lima Carregal, diante designado por segundo outorgante.

É por meio deste documento e de boa-fé acordada entre as partes a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada designada Rule, Limitada, que se regerá pelos estatutos em anexo ao presente contrato e pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Rule, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, 2400, bairro Central.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer espécie de representações no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a

partir da data da assinatura da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em marketing e publicidade;
- b) Outros afins permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas, suprimentos e prestações suplementares

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís) e correspondente a soma de duas quotas, pertencentes aos sócios:

- a) Nuno de Lima Carregal, no valor de 9.500,00MT (nove mil meticaís), equivalente a 95% do capital social;
- e
- b) Yasuke Investimentos, Limitada, no valor de 500,00MT (quinhentos meticaís), equivalente a 5% do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá o capital social ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, através de entrada de numerário, pela incorporação de suprimentos feitos pelos sócios à sociedade ou por capitalização total ou por parte dos lucros ou reservas, nos termos previstos na lei das sociedades por quota e demais legislação aplicável.

Três) A deliberação de aumento de capital indicará se serão criadas novas quotas ou se apenas aumentará o valor das existentes.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão parcial ou total de quota depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da sua escritura.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas, mediante a deliberação da assembleia geral, nos casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Quando a quota seja objecto de arresto, penhora, arrolamento, ou de qualquer forma envolvida em litígio

judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

- c) Quando o seu titular não cumpra com os deveres estabelecidos neste pacto social;
- d) Por interdição, inabilitação ou falecimento de qualquer um dos sócios, salvo se o herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio por deliberação da assembleia geral.

Dois) O preço da amortização será o valor nominal da quota segundo o último balanço, acrescido apenas do direito a quaisquer reservas, nos termos da lei e o seu pagamento deverá ser efectuado no prazo máximo de um ano e nas condições deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral:

- a) É o órgão máximo da sociedade;
- b) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário e será convocada pela gerência ou por um dos sócios por meio da carta dirigida a cada um dos sócios;
- c) Será presidida rotativamente por cada sócio por mandatos de um ano, podendo ser prorrogados por decisão unânime dos sócios.

Dois) Dependem especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos;

- a) Alteração dos estatutos;
- b) A transformação, fusão e dissolução da sociedade;
- c) Aprovação de contas e aplicação dos resultados;
- d) Divisão de amortização de quotas.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidade e deverão constar por escrito e devidamente arquivadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente,

será exercida, pelo sócio Nuno de Lima Carregal, que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá delegar entre si ou em pessoa estranha à sociedade, todo ou parte dos seus poderes, conferindo para o efeito, o respectivo mandato em nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e contas encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem fixada para constituição de reserva legal até que seja integralmente realizada.

Três) Realizado o estabelecido no número anterior, o remanescente constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas, salvo se assembleia geral decidir o contrário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de conflitos)

Um) Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, não poderão estes recorrer à resolução judicial sem previamente que o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e será então liquidada conforme a assembleia geral deliberar ficando desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Serra Vista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de dez de Junho do ano dois mil e vinte, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do

Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL100516810, deliberou-se divisão da quota, entrada de novo sócio, alteração parcial do pacto social, onde a empresa Bananalândia Holding, Limitada, representada por Peter Andreas Lodewicus Joachim Gouws, titular de uma quota no valor de 9.500,00MT (nove mil e quinhentos meticaís) cede 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís) equivalente a vinte cinco por cento a favor de Drakenstein sociedade estrangeira com sede nas Maurícias, representado por Cláudia Therese Gouws, solteira, de nacionalidade sul-africana e por consequência altera a redacção do artigo quarto, que passam a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís (10.000,00MT) correspondentes à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticaís (7.000,00MT), correspondente a setenta por cento (70%) do capital social, pertencente ao sócio Bananalândia Holding, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís (2.500,00MT), correspondente a vinte cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Drakenstein;
- c) Uma quota no valor nominal quinhentos meticaís (500,00MT) correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Peter Andreas Lodewicus Joachim Gouws.

Maputo, 1 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

SME Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101340074, uma entidade denominada SME Investimentos, Limitada.

Primeiro: Francisco Salomão Chirute, casado com Matilde Albano Tamele Chirute, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da cidade Maputo, residente na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine n.º 1156, 8.º andar, flat 2, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110100780051C, emitido aos onze de Abril de dois mil e dezanove pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 102740211;

Segundo: Matilde Albano Tamele Chirute, casada com o primeiro outorgante, natural de Maputo residente na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1156, 8.º andar, flat 2, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100125531N, emitido aos dezoito de Março de dois mil e dezanove pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, NUIT 102104080.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SME Investimentos, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1156, 8.º andar, flat 2, podendo por deliberação da assembleia geral da sociedade criar outras representações no país e no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção de hortícolas;
- b) Produção de frutas;
- c) Vendas de insumos agrícolas;
- d) Venda de viveiros;
- e) Venda de material de agricultura;
- f) Assistência técnica na área de agricultura;
- g) Avicultura e outras áreas de pecuária;
- h) Venda de ração animal, farelo, semente e outros produtos afins;
- i) Venda de ovos, frangos, salchichas e outros produtos de talho;
- j) Venda medicamentos veterinários e agrícolas;
- k) Comércio de produtos alimentares;
- l) Venda de distribuição de refrigerantes e bebidas alcoólicas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, e encontra-se dividido em duas quotas, a primeira no valor de vinte e cinco mil meticaís, pertencente ao

sócio Francisco Salomão Chirute e equivalente a cinquenta por cento, do capital social, e a segunda no valor de vinte e cinco mil meticaís, pertencente à Matilde Albano Tamele Chirute e equivalente a cinquenta por cento, do capital social.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração é conferida, pela assembleia geral, a um dos sócios por ela nomeada. O administrador tem poderes para individualmente ou colectivamente gerir a sociedade. A duração do mandato do administrador é de dois anos renovável.

Dois) Até a realização da primeira assembleia geral a administração da sociedade é conferida ao sócio Francisco Salomão Chirute.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Das disposições gerais)

Todos os casos omissos serão regulados por aplicação das disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 7 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sofrescos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101343235, uma entidade denominada Sofrescos, Limitada.

Gisela Sucá Steytler, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100283268N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 3 de agosto de 2017, residente na Avenida da Namaacha, casa n.º 3406, Boane, província de Maputo; e

Iracema Sucá Abdula Cassamo Abdula, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100231718J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Junho de 2019, residente na Avenida da Namaacha, casa n.º 3406, Boane, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração

A sociedade adopta a denominação de Sofrescos, Limitada. E, é uma sociedade por quotas, constituída por tempo indeterminado regendo-se pelo estabelecido no presente contrato e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, n.º 112, Município de Boane, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede, abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), divididos na seguinte proporção:

- a) 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertença de Gisela Sucá Steytler;
- b) 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertença de Iracema Sucá Abdula Cassamo Abdula.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por unanimidade de votos em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade compete aos sócios Gisela Sucá Steytler e Iracema Sucá Abdula Cassamo Abdula, bastando apenas a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade perante terceiros, banco, parceiros comerciais, instituições público-privadas, entre outras, a fim de assinar cartas, requerimentos, formulários, contratos, acordos com o banco, entre outros.

Dois) Os sócios acima poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos, ou categoria de actos nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Reuniões

O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo presidente, em princípio na sede social, podendo realizar-se noutro local aceite, desde que seguidos os formalismos exigidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Contas da sociedade

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Omissões

Em todo o omissio observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

SOMPEC Oil – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e Vinte, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob n.º 101333124, uma sociedade denominada SOMPEC Oil – Sociedade Unipessoal. Constituída por Abdirisak Hassan, maior, de nacionalidade somali, filho de Hassan Said e de Kamar Ali Mohamed, portador do DIRE n.º 03SO00035989A, tipo temporário, emitido aos 7 de Maio de 2019, pela Direcção de Migração de Nampula;

Desejam constituir uma sociedade comercial unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 34, do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SOMPEC Oil – Sociedade Unipessoal, com sede na Mecanheas, distrito de Mecanheas. Mediante a deliberação da assembleia a sociedade poderá deslocar livremente a social dentro do território nacional ou no estrangeiro, bem como abrir e fechar quaisquer outras delegações ou sucursais, estabelecimentos, firmas, agências ou outras formas de representação, onde e quando achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização a grosso e a retalho de venda de combustíveis e lubrificantes e seus derivados;
- b) Fornecimento de serviços de construção civil nas áreas seguintes: construção e manutenção de edifícios e obras públicas, construção e manutenção de estradas e pontes, construção e manutenção de obras hidráulicas e construção e manutenção de redes e instalações eléctricas;
- c) Comercialização de produtos alimentares;
- d) Comercialização de produtos cosméticos e de higiene;
- e) Comercialização de louças, cutelaria e outros artigos similares para uso doméstico;
- f) Comercialização de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares;
- g) Comercialização de electrodomésticos;
- h) Comercialização de motociclos, suas peças e acessórios;
- i) Comercialização de equipamentos audiovisuais;
- j) Comercialização de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- k) Comercialização de equipamentos de telecomunicações.

Dois) Poderá ainda participar sem limites no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei e desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a soma total do capital.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas a proprietária poderá fazer à sociedade os suplementos pecuniários de que aquela carecer, aos juros e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimento as importâncias complementares que o sócio possa adiantar no caso de o capital social

se revelar insuficiente para as despesas do exercício das actividades sociais, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizado pela sociedade, salvo se a assembleia geral os reconhecer como tais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, dependendo, entretanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade. Quando se destine a entidades estranhas a esta.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer o uso do direito de preferência consagrada no número anterior, então, o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de um, será dividido pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade, nem o outro sócio desejar usar o direito acima mencionado, então, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem o entender.

Quatro) É livremente permitida a cessão de quotas ou parte delas a favor dos sócios, bem como a sua divisão pelos herdeiros deste.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

À sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

Um) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

Dois) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jaime, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante uma assinatura do gerente, podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social desta, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações, sem consentimento da assembleia geral.

Quatro) O mandato da gerência é de cinco anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes, dependendo da deliberação da assembleia.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício bem como para a deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzidas para quinze dias para a assembleia extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultado)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no valor de 40%, conforme a percentagem legalmente fixada, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que sejam resolvidas criar, nos valores que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente, para dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por Lei e será então liquidada de acordo com o que os sócios deliberarem nesse sentido.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em tudo o omissio nesta escritura, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 18 de Junho de 2020. — O Conser-
vador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Steel Core, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil e dezoito foi registada sob o NUEL 101056406, a sociedade Steel Core, Limitada, constituída por documento particular aos 9 de Outubro de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Steel Core, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede sita na EN7, Comunidade de Chitambo, posto administrativo de Benga, cidade de Moatize, província de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar, transferir e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a importação e venda de ferragem.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares ou subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jhonny Lorenzo Cortés Arriagada, solteiro, maior, natural de Chile, de nacionalidade chilena, residente na cidade de Tete, com o NUIT 124076803;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Global Service Company — Sociedade Unipessoal, Limitada, com o NUIT 400987130.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Jhonny Lorenzo Cortés Arriagada, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na Lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão, eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 8 de Junho de 2020. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Tex Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101333663, uma entidade denominada Tex Consultoria & Serviços, Limitada.

Alvaro Acácio Teixeira, natural da África do Sul, portadora do DIRE n.º 10ZA00045644, válido até 21 de Dezembro de 2022, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, residente em rua Fernando Melo e Castro nr. 268, bairro Sommerchield;

Patrícia Helena Teixeira, de nacionalidade, portador do DIRE 11ZA00003245Q, emitido aos 18 de Setembro de 2015, pela Direcção dos Serviços de Migração, rua Fernão Melo e Castro número 268, cidade de Maputo; e

António Silva Pinto, de nacionalidade moçambicana, natural de Johannesburg, África do Sul, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100098783A, emitido aos 16 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Patrice Lumumba n.º 747, cidade de Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade terá denominação social de Tex Consultoria e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Á sociedade tem a sua sede social na rua 4701, n.º 528, bairro Costa do Sol, Distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de consultoria na produção alimentar, comércio geral importação e exportação, prestação de serviços em diferentes áreas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 30.000,00MT correspondentes a 60% do capital social, pertencente ao sócio Álvaro Teixeira;
- b) Uma quota de 15.000,00MT correspondentes a 30% do capital social, pertencente Patrícia Helena Teixeira; e

- c) Outra quota de 5.000,00MT correspondentes a 10% do capital social, pertencente ao sócio António Silva Pinto.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentada uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores nos termos do previsto na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos, prestações suplementares e direito dos sócios)

Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a divisão e a cessão entre os sócios a favor da própria sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinária e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Alvaro Teixeira que fica desde já nomeado director-geral e representará a sociedade nas suas relações com terceiros.

Dois) O conselho de gerência será constituído por dois socios nomeadamente: Alvaro Teixeira – Director-geral e António Silva Pinto – Director de operações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Transformação e extinção da sociedade)

A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato, aplicar-se-á a legislação aplicável.

Maputo, 7 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Umbeluzi Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 23 de Setembro de 2019, exarada na sede social da sociedade denominada

Umbeluzi Limpeza, Limitada, sita no bairro da Malhangalene, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1797, Maputo, matriculada sob o NUEL 101226085, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alteração da sede do Bairro da Malhangalene, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1797, Maputo para o bairro do Aeroporto A, rua Padre Américo, n.º 166, cidade de Maputo.

Aumento do capital social de vinte mil meticais para um milhão de meticais.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos segundo e terceiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro do Aeroporto A, rua Padre Américo, n.º 166, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a 60% do capital social, pertencente à sócia Ermelinda Daniel Hungue Tangué, e outra no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Anjate Pitaia.

Está conforme.

Maputo, 23 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilgível*.

Wally Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101342271, uma entidade denominada Wally Import & Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial com os sócios detentores das quotas descritas no artigo do presente contrato.

Mário Walter Moisés Siteo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza – Xai-Xai, portador do Bilhete de Identificação n.º 110106174981A, emitido aos 2 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Tsalala, quarteirão n.º 111, casa n.º 73, rés-do-chão, cidade da Matola; e

Rodrigues Victor Tchuma, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110204591240J, emitido aos 23 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo, residente no bairro de Maxaquene-A, quarteirão n.º 49, casa n.º 53, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Wally Import & Export, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Emília Dausse, n.º 1250, bairro Central, rés-do-chão.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do mesmo conselho ou conselhos limítrofes, podendo abrir sucursais, gerências e filiais ou outras formas de representação no território Nacional ou estrangeiro onde a sua gerência é deliberada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Comércio de importação e exportação em electrodomésticos;
- Calçados;
- Roupas;
- Tecidos;
- Produtos eléctricos;
- Mobiliário; e
- Máquinas industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é em moeda nacional corrente no país que é de 20,000.00MT, (vinte mil meticais), que corresponde a 100% do capital social distribuído por seguinte:

- Uma quota no valor nominal de 14.000,00MT, correspondente a 70% do capital social, equivalente ao sócio Mário Walter Moisés Siteo; e
- Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT, correspondente a 30% do capital social, equivalente ao sócio Rodrigues Victor Tchuma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para observarem as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação de capital social, o montante de aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade, e sua representação serão exercidos pelo sócio Mário Walter Moisés Siteo, na qualidade de administrador da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos será necessária a assinatura do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberarem sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só dissolve-se nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão, regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilgível*.

Well Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101241941, uma entidade denominada Well Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Civil, entre:

Primeiro: Nuno de Lima Carregal, solteiro, maior, natural de Nacala – Velha, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142205Q, emitido aos 3 de Setembro de 2015 e válido até 3 de Setembro de 2020, residente na rua Mukumbura, n.º 427, 1.º andar, Polana Cainço - A, na cidade de Maputo, Moçambique, diante designado por primeiro outorgante; e

Segundo: Yasuke Investimentos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada de direito moçambicano, NUIT 400761167, Número de Entidade Legal 100801787, com sede na Avenida 25 de Setembro, bairro Central, n.º 2400, andar rés-do-chão, representada pelo sócio Nuno de Lima Carregal, diante designado por segundo outorgante.

É por meio deste documento e de boa-fé acordada entre as partes a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada designada Well Services, Limitada, que se regerá pelos estatutos em anexo ao presente contrato e pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Well Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, 2400, bairro Central.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer espécie de representações no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação de produtos farmacêuticos;
- b) Outros afins permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas, suprimientos e prestações suplementares

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, encontra-se integralmente realizado em dinheiro no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís) e correspondente a soma de duas quotas, pertencentes aos sócios:

- a) Nuno de Lima Carregal, no valor de 9.500,00MT (nove mil e quinhentos meticaís), equivalente a 95% do capital social; e
- b) Yasuke Investimentos, Limitada, no valor de 500,00MT (quinhentos meticaís), equivalente a 5% do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá o capital social ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, através de entrada de numerário, pela incorporação de suprimientos feitos pelos sócios à sociedade ou por capitalização total ou por parte dos lucros ou reservas, nos termos previstos na lei das sociedades por quota e demais legislação aplicável.

Três) A deliberação de aumento de capital indicará se serão criadas novas quotas ou se apenas aumentará o valor das existentes.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão parcial ou total de quota depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da sua escritura.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas, mediante a deliberação da assembleia geral, nos casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Quando a quota seja objecto de arresto, penhora, arrolamento, ou de qualquer forma envolvida em litígio judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que

o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

- c) Quando o seu titular não cumpra com os deveres estabelecidos neste pacto social;
- d) Por interdição, inabilitação ou falecimento de qualquer um dos sócios, salvo se o herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio por deliberação da assembleia geral.

Dois) O preço da amortização será o valor nominal da quota segundo o último balanço, acrescido apenas do direito a quaisquer reservas, nos termos da lei e o seu pagamento deverá ser efectuado no prazo máximo de um ano e nas condições deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suplementos e prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral:

- a) É o órgão máximo da sociedade;
- b) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário e será convocada pela gerência ou por um dos sócios por meio da carta dirigida a cada um dos sócios;
- c) Será presidida rotativamente por cada sócio por mandatos de um ano, podendo ser prorrogados por decisão unânime dos sócios.

Dois) Dependem especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) A transformação, fusão e dissolução da sociedade;
- c) Aprovação de contas e aplicação dos resultados;
- d) Divisão de amortização de quotas.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidade e deverão constar por escrito e devidamente arquivadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida, pelo sócio Nuno de Lima Carregal, que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá delegar entre si ou em pessoa estranha à sociedade, todo ou parte dos seus poderes, conferindo para o efeito, o respectivo mandato em nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e contas encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem fixada para constituição de reserva legal até que seja integralmente realizada.

Três) Realizado o estabelecido no número anterior, o remanescente constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas, salvo se assembleia geral decidir o contrário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de conflitos)

Um) Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, não poderão estes recorrer à resolução judicial sem previamente que o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e será então liquidada conforme a assembleia geral deliberar ficando desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Zuluane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Junho de dois mil e vinte, da sociedade Zuluane, Limitada, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada sob NUEL 100219832, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de dez mil meticaís, que o sócio o sócio António Fernando Marques possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de nove mil meticaís, que cedeu ao sócio Olegário dos Anjos Guilherme Estevão Banze e outra no valor de mil meticaís que cedeu a Paulo Alberto Neves. Em consequência da alteração ora operada, fica parcialmente alterado a redacção dos artigos terceiro e quarto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços de consultoria, o comércio, a agricultura, a pecuária, a indústria, a construção civil, o turismo, o ambiente e a mineração, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(capital social)

O capital social, é de vinte mil meticaís, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, uma de dezanove mil meticaís, pertencente ao sócio Olegário dos Anjos Guilherme Estevão Banze e outra de mil meticaís, pertencente ao sócio Paulo Alberto Neves.

Maputo, 1 de Julho de 2020. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

2RM Security Equipamento Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta que no dia 30 de Junho de 2020 na Conservatória das Entidades Legais da cidade de Maputo, a empresa 2RM Security Equipamento Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada com o NUEL 101142191, procedeu a uma alteração do capital social, e acréscimo do objecto da sociedade com redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

A sociedade tem por objeto: venda de equipamento digital e electrónico; prestação de serviços na área de segurança, actividade de construção civil, arquitectura, consultoria, fiscalização de obras. A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas. A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico-social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio único: Frank Fernando Paquina, correspondente a 100% do capital.

O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT